



PROJETO DE LEI N° 2.900, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a implantação de infra-estrutura de entretenimento e lazer semelhante à concepção urbanística do "Projeto Orla" no Parque da Barragem na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal, decreta:

Art. 1° Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a implantar infra-estrutura de entretenimento e lazer na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Parágrafo único. A implantação a que se refere o *caput* deve ter infra-estrutura semelhante à concepção urbanística do "Projeto Orla", instituído pelos Decretos n° 13.754/92, n° 16.191/95 e Lei n° 971/95.

Art. 2° O Poder Executivo, mediante definição de rubrica específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual ou remanejamento de recursos via proposta de projeto de lei de crédito suplementar, proverá a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, com os recursos necessários para a plena efetivação do disposto no presente estatuto legal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.